



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 702-A, DE 2003 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária, com emenda, e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MILITÃO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, amplamente, todas as informações relativas a cobrança, indenização e demais procedimentos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

**§ 1º** - A divulgação de que trata este artigo compreenderá, além de outras formas de publicidade, a fixação, em locais de fácil acesso, nos hospitais públicos e conveniados, nas delegacias de polícia e nas demais entidades que prestam imediato atendimento a vítimas de acidente de trânsito, de cartazes nos quais constem, de forma clara e destacada, todos os direitos básicos dos segurados.

**§ 2º** - As guias do imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - deverão ser acompanhadas de cartilha explicativa dos direitos dos segurados do DPVAT e dos procedimentos necessários ao recebimento da indenização devida, em caso de sinistro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

A presente proposta, tem como finalidade tornar obrigatória a divulgação de informações sobre o seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, pago anualmente por todos os proprietários de veículos.

Reportagens veiculadas na imprensa nacional, mostram que grupos organizados usam de várias artimanhas para receber o Seguro Obrigatório, muitas vezes em nome de falsas vítimas.

Dados informam que cerca de 80% dos proprietários de veículos desconhecem os direitos assegurados pelo Seguro. Isso propicia a "indústria" do Seguro, isto é, pessoas que localizam acidentados através de informações, muitas vezes fornecidas por hospitais e Delegacias de Polícia e então recebem polpuda "comissão". Para coibir essa prática criminosa, já apresentei projeto instituindo a obrigatoriedade procuração, lavrada em cartório, para recebimento do seguro por terceiros.

Mas ainda existe a falta de orientação por parte do poder público sobre a utilização do DPVAT. Nada mais oportuno, portanto que o governo propicie todas as informações relativas à cobrança, indenização, enfim todos os procedimentos envolvendo o DPVAT, publicando em cartilha, cartazes e boletins que poderão ser fixados em escolas, hospitais e delegacias de polícia.

Com este projeto, ganha a sociedade e perdem os caçadores de seguro.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2003.

**POMPEO DE MATTOS  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame pretende obrigar o Poder Executivo federal a divulgar todas as informações relativas à cobrança, indenização e demais procedimentos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Em sua justificação, o ilustre Autor, Deputado Pompeo de Mattos argumenta que oitenta por cento dos proprietários de veículos desconhecem os direitos assegurados pelo DPVAT. Daí decorrem várias fraudes cometidas por pessoas que localizam acidentados e recebem comissões elevadas pela intermediação.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei Nº 9.989, de 21 de julho de 2000) não prevê ação relativa à proposta contida no projeto. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 (Lei Nº 10.524, de 25 de julho de 2002) também não traz qualquer previsão ou restrição específica para a ação pretendida. Finalmente, na lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei Nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) não há dotação para atender a despesa que se faria necessária para a execução do projeto sob análise.

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os gastos que adviriam da implementação do projeto se enquadrariam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º da referida norma, o que significa dizer que o ato deve ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. O ato deve também provar que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais. Nenhuma das exigências mencionadas está sendo atendida pela presente proposição.

Para corrigir os vícios de inadequação orçamentária e financeira do projeto, estamos propondo uma emenda saneadora que retira da União a obrigação de divulgação das informações e a transfere para a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados – FENASEG.

No mérito, somos de opinião que a divulgação ampla de informações a respeito do DPVAT é uma medida das mais meritórias. Esse seguro costuma ser encarado pelos proprietários de veículos como mais um imposto, dada a sua natureza obrigatória, mas os benefícios dele decorrente raramente se fazem sentir, porque ninguém sabe o que tem direito nem a quem recorrer para requerer o que lhe é devido em caso de sinistro. Assim sendo, mais do que elogável, a iniciativa, em nossa opinião, é indispensável.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003

Deputado Erro! Fonte de referência não encontrada.

Relator

### **Emenda do Relator**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados – FENASEG – obrigada a divulgar amplamente todas as informações relativas à cobrança, indenização e demais procedimentos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.”

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003

Deputado Erro! Fonte de referência não encontrada.  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária, com emenda, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 702/03, nos termos do parecer do relator, Deputado José Militão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Enivaldo Ribeiro, Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Carlito Merss, Coriolano Sales, Delfim Netto, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Francisco Dornelles, João Leão, José Pimentel, Júlio Cesar, Márcio Reinaldo Moreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Roberto Brant, Vignatti, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, Átila Lins, Ronaldo Dimas e Sandro Matos.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2004.

Deputado NELSON BORNIER  
Presidente